

1910 — Dezembro 6

Bacharel João da Costa Brandão e Albuquerque, chefe de repartição, addido á Secretaria Geral do Ministerio do Fomento — concedida aposentação ordinaria, que requereu, pelo mesmo Ministerio, com a pensão annual de 1:100\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 8 de dezembro de 1910).

Alvaro Antonio de Carvalho, regente silvícola de 1.ª classe — concedida aposentação ordinaria, que requereu, pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de 360\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 8 de dezembro de 1910).

Francisco Emilio Pedreira de Matos, professor da escola primaria elementar da freguesia de Covas, concelho de Villa Nova de Cerveira, districto de Vianna do Castello — concedida aposentação extraordinaria, proposta pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de réis 170\$000, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 8 de dezembro de 1910).

Anna Amelia de Azevedo, professora da escola primaria elementar da freguesia de Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Viseu — concedida aposentação extraordinaria, proposta pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 8 de dezembro de 1910).

1910 — Dezembro 7

Jorge José de Mello, chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Agricultura — concedida aposentação extraordinaria, que requereu, pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de 1:063\$330 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 8 de dezembro de 1910).

Francisco Antonio Antunes de Oliveira, professor da escola primaria elementar da freguesia de Serapiços, do concelho capital do districto de Bragança — concedida aposentação ordinaria, que requereu, pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 8 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionais

Repartição Central

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que em todas as localidades onde haja edificios proprios da Fazenda e que o Governo autorize a sua concessão a qualquer corporação ou estabelecimento, fique sempre consignada a obrigação de ceder gratuitamente as dependencias necessarias para instalação da estação telegrapho-postal e habitação do respectivo chefe, quando os edificios se prestem para tal fim.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 8 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo designada

Por decretos de 9 de dezembro e visto do Tribunal de Contas da presente data:

Antonio Gomes de Moura Carneiro, escrivão de fazenda do concelho de Villa Verde — demittido.

Francisco Bernardo Ferreira, escrivão de fazenda do concelho de Angra do Heroismo — transferido para identico logar no concelho de Villa Verde, vago pela demissão de Antonio Gomes de Moura Carneiro.

Augusto Arruda, escrivão de fazenda de 2.ª classe, servindo no concelho da Ribeira Grande — promovido, por antiguidade á 1.ª classe e collocado no concelho de Angra do Heroismo, no logar vago pela transferencia de Francisco Bernardo Ferreira.

Antonio Teixeira Cabral, escrivão de fazenda de 3.ª classe servindo no concelho de Villa Pouca de Aguiar — promovido, por antiguidade, á 2.ª classe e collocado no concelho da Ribeira Grande, no logar vago pela promoção de Augusto Arruda.

Francisco Augusto Ramos da Silveira, escrivão de fazenda de 4.ª classe, servindo no concelho de S. Roque — promovido, por antiguidade, a escrivão de fazenda de 3.ª classe e collocado no concelho de Villa Pouca de Aguiar, no logar vago pela promoção de Antonio Teixeira Cabral.

João Pinheiro Mourisca, escrivão de fazenda de 4.ª classe addido — collocado no concelho de S. Roque, no logar vago pela promoção de Francisco Augusto Ramos da Silveira.

Por despacho de 6 de dezembro e visto do Tribunal de Contas da presente data:

Antonio Ribeiro de Moura Borges de Magalhães, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho do Barreiro, e **José Pereira da Silva**, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Almada — transferidos, reciprocamente, como requereram.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Para conhecimento dos interessados se faz publico que por despacho do Ex.º Ministro da Marinha e Colonias fica sem effeito, até ulterior resolução, o annuncio para a arrematação de medicamentos e instrumentos cirurgicos para fornecimentos dos hospitaes das provincias de Angola, Cabo Verde, S. Thomé e Príncipe e Guiné, publicado no *Diario do Governo* n.º 208, de 19 de setembro ultimo.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 9 de dezembro de 1910. — O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Em conformidade do artigo 54.º do decreto com força de lei, de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das substancias mineraes, se publica a seguinte copia:

N.º 1:048. — *Zacharias José Guerreiro*, governador civil do districto de Faro:

Constando por participação official estarem suspensos os trabalhos de lavra na mina de cobre da Cêrca das Minas, da freguesia de Alte, concelho de Loulé, da qual são definitivos concessionarios **João Carlos Sarmiento Osorio** e **Antonio de Paula Serpa**, por alvará de 5 de fevereiro de 1903, publicado no *Diario do Governo* n.º 30 do mesmo mês e anno, e havendo-se instaurado o respectivo processo para julgamento do abandono, como determina o artigo 54.º, § 1.º, do decreto regulamentar de 5 de julho de 1894;

Tendo sido intimados o primeiro concessionario **João Carlos Sarmiento Osorio** e os herdeiros e representantes do segundo, para allegarem o que entenderem a bem dos seus direitos, e expirando os prazos respectivamente assignados sem que apresentassem allegação alguma;

Verificando-se pelo depoimento das testemunhas inquiridas na Administração do concelho de Loulé, que ha pouco mais ou menos de oito annos estão interrompidos os trabalhos de lavra, não se mostrando occorrença de força maior que motivasse está interrupção;

Attendendo, finalmente, á disposição do n.º 7.º do artigo 52.º do citado decreto e usando da faculdade que a lei me confere: hei por bem declarar em abandono a mina de cobre de que se trata e perdidos todos os direitos que á mesma tinham os concessionarios, seus herdeiros e representantes.

Dado no governo civil do districto de Faro, sob a minha assinatura, aos 7 de dezembro de 1910. — *Zacharias José Guerreiro*.

Registado a fl. 132, verso, do livro n.º 7. — *J. Soares*. Está conforme. — Secretaria do governo civil do districto de Faro, em 7 de dezembro de 1910. — O Secretario Geral, *José Vaz Guerreiro Juizice Aboim*.

Está conforme. — Repartição de Minas, em 10 de dezembro de 1910. — O Engenheiro-Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaga*.

Repartição do Pessoal

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 51 de 5 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Antonio José Pereira da Costa Luz, engenheiro ajudante da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil, na situação de serviço destacado — passado á de inactividade sem vencimento, nos termos do artigo 17.º n.º 2, do decreto organico de engenharia civil e dos serviços da sua competencia, de 24 de outubro de 1901.

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho: **Cesar Coelho da Silva**, chefe de conservação em serviço na Direcção de Obras Publicas do districto de Leiria — transferido para a Direcção das Obras Publicas do districto de Braga.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 9 do corrente: Determinando que o segundo official **Manuel Freire**, com exercicio na 3.ª secção da estação telegraphica central de Lisboa, seja transferido, por conveniencia de serviço,

para a 1.ª secção da mesma estação, e que o segundo official **Porfirio Antonio de Gamboa** que, por portaria de 29 de novembro ultimo foi transferido para a 1.ª secção, seja collocado na 3.ª

2.ª Divisão

Em despacho de 8 do corrente:

Alfredo Lourenço — nomeado para o logar de carteiro supranumerario de Lisboa.

Em portarias de 9 do corrente:

Alfredo da Costa Antunes — demittido do logar de encarregado da estação de 4.ª classe, de Turquel, do concelho de Alcobaga, districto de Leiria, por graves irregularidades commettidas no serviço.

Francisco dos Santos Godinho — exonerado do logar de encarregado da estação de 4.ª classe, de Alviolera, do concelho de Thomar, districto de Santarem, por abandono periodico do logar.

Em despacho de 10 do corrente:

Antonio Fernandes Feio — nomeado para o logar de carteiro supranumerario de Lisboa.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 10 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Henrique Ribeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Commercio

Por alvará de 12 de agosto de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Funebre da Praça do Exercito Libertador

CAPITULO I

Denominação, natureza e fins da associação

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Funebre da Praça do Exercito Libertador, com sede nesta cidade, substitue pelos presentes estatutos os approvados por alvará de 4 de outubro de 1898.

§ 1.º Esta associação é de capital indeterminado, de duração indefinida e de numero illimitado de socios.

§ 2.º O districto social compõe-se de todas as freguesias do Porto, limitadas pela estrada de circunvalação e Santa Marinha de Villa Nova de Gaia e concelho de Bouças.

Art. 2.º Os fins d'esta associação são:

1.º Fazer o funeral dos socios que fallecerem.

2.º Subsidiar a familia dos socios fallecidos para as despesas de luto, nos termos prescritos neste estatuto.

§ unico. Os funeraes de que trata o n.º 1.º d'este artigo são extensivos á familia dos socios, nos casos e pela forma estabelecida neste estatuto.

Art. 3.º Serão considerados socios d'esta associação todos os individuos de um e outro sexo, nacionaes ou estrangeiros, que satisfaçam as condições exigidas para a sua admissão, em harmonia com o preceituado nestes estatutos.

§ unico. Podem ser admittidos como socios honorarios, pela forma e com as obrigações e direitos marcados no decreto de 2 de outubro de 1896, e especificados nestes estatutos os individuos que concorram com quotas ou donativos, declarando que não pretendem gozar das vantagens estabelecidas para os socios effectivos.

Art. 4.º Esta associação nunca poderá sair da Praça do Exercito Libertador, onde terá a sua sede, seja sob que pretexto for, excepto quando a maioria dos socios filiados o reclamem, ou se dê um caso de força maior.

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 5.º Podem ser admittidos socios d'esta associação todos os individuos de um e outro sexo, qualquer que seja a sua idade e que residirem dentro da area social, designada no artigo 1.º e § 2.º, que gozem de boa reputação moral e civil, devendo requerer á direcção e declarar que se sujeitam ás disposições d'estos estatutos.

§ unico. A admissão dos socios é de exclusiva competencia da direcção, devendo as mulheres casadas apresentarem autorização de seus maridos, e os menores de seus paes ou tutores, em harmonia com a lei geral do país e lei especial das associações.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 6.º É dever dos socios de ambos os sexos, depois de inscritos no livro de registos:

1.º Pagar por occasião da sua admissão 20 réis pelo seu requerimento, 240 réis de joia, 160 réis pelo diploma; 80 réis pelo estatuto e regulamento e 40 réis pela caderneta, podendo estas quantias ser satisfeitas por uma só vez no acto da recepção de cada um d'estes documentos, ou em prestações somanaes nunca inferiores a 40 réis.

2.º A pagar pontualmente e semanalmente a quantia de 20 réis para o cofre da associação, e 20 réis mensaes para o cobrador.

3.º Servir com zelo os cargos para que forem eleitos ou nomeados, tanto pela assembleia como pela direcção, não sendo comtudo obrigados a exorcê-los successivamente por mais de um anno, mesmo que o cargo seja diverso do que deixou de exercer.

4.º Respeitar os funcionarios da associação e seus associados no exercicio das suas funções e direitos.